

12-8

DISCURSO
APOLOGETICO
CRITICO, E CHRONOLOGICO,

H-A

88

77

DISCURSO

APOLOGETICO

CRITICO, E CHRONOLOGICO



DISCURSO
APOLOGETICO,
CRITICO, E CHRONOLOGICO,
QUE ESCREVEO

JOSEPH GOMES DA CRUZ

*SOBRE AS EXCOMMUNHOENS, INTERDICTOS,
e cessaçãõ à Divinis, com que procedeo o Reverendo Doutor
Joseph Gomes Dias, com o pretexto de Juiz Apostolico
de Sua Santidade, contra o Illustrissimo Cabido da
Santa Sé Metropolitana de Lisboa Oriental,*

DEDICADO

AO DITO

ILLUSTRISSIMO CABIDO.

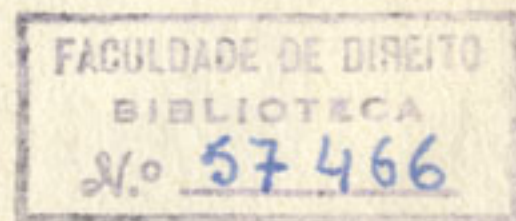


LISBOA OCCIDENTAL,

Na Oficina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA,
Impressor da Academia Real.

M. DCC. XXXV.

Com todas as licenças necessarias.



DISCURSO
ARQUEOLÓGICO
CRÍTICO, E CRONOLÓGICO

QUE TRAZEM
JOSEPH GOMES DA CRUZ
ESTRELA S. EXCM. SENHOR DE
DA S. M. DE S. PAULO
D. D. D. D.

ADITO
ILLUSTRÍSSIMO SENHOR
DE S. M. DE S. PAULO



LISBOA OCCIDENTAL
IN OFFICINA DE JOSEPH ANTONIO DE SILVA
Impressor da Academia de S. M. de S. Paulo

MDCCLXXXV
Com esta se vende a preço de...





AO ILLUSTRISSIMO
C A B I D O
DA SANTA SÉ METROPOLITANA
de Lisboa Oriental *Sede Vacante.*

ILLUSTRISSIMO SENHOR.



S discursos criticos,
que , com liberalidade de pare-
ceres , observey nesta Corte,
quan-

XXVII Tudo isto cessou plenamente com a ultima sentença proferida naquelle dia 10. de Dezembro de 1719. pelo Reverendo Desembargador Arcediago , e Juiz Apostolico , e conservava-se já o Coro com reciproco , e harmonioso socego , cumprindo todos as obrigações do seu lugar , e os meynos Conegos , e Quartanarios , com louvavel compostura , as funções do seu caracter ; e quando se entendia , que as decisões de tantos litigios haviaõ esterilizado as disputas sobre preeminencias , e igualações , nasceo nova controversia gerada mais pelo espirito da discordia , que pelo zelo da jurisdicção , e talvez , que mais estranhavel pelo modo , do que ainda pelo fundamento. Resolveo-se o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha a não se levantar da cadeira todas as vezes , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro ; e possuído desta resolução , roto logo o respeito ao maduro exemplo de seus companheiros , pedio à liberdade descomedida as leys , e o favor , que lhe negava a imitação. Reduzio ao seu intento ao Quartanario Pedro Ribeiro , e ambos o cultivaraõ de sorte , que crescendo em poucos dias a escandalo , o que nascera irreverencia , se faziaõ já indissimulaveis os excessos , porque passaraõ a ser publicos os atrevimentos.

XXVIII Os Padres Bachareis do Coro fortalecidos com o vigor deste exemplo , e na summa equidade do Ediçto do Pretor , (25) começavaõ já a duvidar aos meynos Conegos , e Quartanarios

(25) L. 1. ff. Quod quisque jur.

rios o tratamento , que estes dous disputavaõ aos Reverendos Conegos , e a descortezia em huns se animava na imitação dos outros. Acodio o Illustrissimo Cabido a evitar o desasocego presente , e a futura perturbação , que promettiaõ estas liberdades ; e como Legislador do Coro , ordenou por assento de 25. de Fevereiro de 1733. se observasse dalli por diante o mesmo costume , que até alli se praticara , intimando-se aos dous Quartanarios na casa do Cabido pelos Reverendos Védores da Fazenda , e aos Padres Bachareis pelo seu Priorste. (26)

XXIX Assim se executou , mas sem fruto ; porque já o desprezo se exaltava sobre a obediencia do preceito ; e como se publicasse , que os dous Quartanarios repugnavaõ só levantaremse nas mais vezes , e não na primeira , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro , (se bem , que em nenhuma dellas se levantavaõ) ordenou o Illustrissimo Cabido segundo assento , em que lhes mandou declarar , que o estylo immemorial do Coro , estabelecido na genuina intelligencia dos Ceremoniaes , os obrigava a se levantarem , não só a primeira , mas quantas vezes os Reverendos Conegos sobissem às Cadeiras do dito Coro , e que o Reverendo Apontador delle lhes apontaria as horas , em que faltassem à observancia deste assento. (27)

XXX Nada obrou o paternal , e economico remedio desta admoestação , pois os dous Quartanarios

(26) Consta pela certidão junta no fim com os mais papeis , numero VI.

(27) Consta do treslado da certidão , num. VII. dos papeis.

narios sofrendo as multas com vaidoso desinteresse, reputavaõ o castigo dellas por mais suave, que a fogueira aos assentos, até que no acto solemne da posse, que tomou o Thesoureiro môr da sua Dignidade, praticou o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha, a desobediencia com tal excesso, e premeditação, que reputado já incorregivel, por meyo brandos, foy prezo, e levado ao Aljube, ou fosse para satisfação politica do desacato publico, ou para freyo da sua indomavel resistencia.

XXXI Entaõ lembrou ao dito Quartanario appellar, naõ só deste procedimento, mas de todos os mais, que com elle se haviaõ praticado, e executado tantos mezes antes sem nenhuma repugnancia; e devendo recorrer ao Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido, para que lhe recebesse a appellação, a foy interpor perante o mesmo Doutor Joseph Gomes Dias, como Protonotario, que disse ser Apostolico; e sendolhe recebida em 30. de Outubro de 1733. (28) a ratificou perante o Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido, que taõ longe esteve de lhe mostrar resistencia alguma na interposição deste meyo, que aceitando promptamente, lhe assinou, em 29. de Novembro do mesmo anno, tres mezes de primeiro fatal, (29) ainda que advertisse, que no que respeitava às multas, e assentos do Illustrissimo Cabido, devia ser perante elle interposta a dita appellação.

Mas

(28) Consta num. VIII. dos mesmos papeis,

(29) Consta num. IX. dos papeis,

XXXII Mas em fim , supposto , que com ex-
temporanea impropriedade appellou o sobredito
Quartanario ; porém o Quartanario Pedro Ribeiro
de nenhuma sorte appellou , e ambos alcançaraõ
Rescriptos da Sé Apostolica ; hum Quartanario
para os Illustrissimos Arcebispo de Goa , e Bispo
de Constantina , e para o Reverendo Vigario Ge-
ral do Algarve ; (30) e o outro para o Reveren-
do Doutor Juiz Apostolico. (31) O Illustrissimo
Arcebispo de Goa subdelegou o seu Rescripto no
Reverendo Doutor Juiz Apostolico , e ficou elle
nesta fórma sendo Juiz Subdelegado do Quartana-
rio Manoel da Sylva da Cunha , e Juiz Delegado
do Quartanario Pedro Ribeiro ; e aceita a subde-
legação , e delegação dos Rescriptos , mandou
promptissimamente passar cartas compulsorias , e
inhibitorias contra os Reverendos Védores da Fa-
zenda do Illustrissimo Cabido , que com effeito
se passaraõ , e foraõ levadas à Sé por hum ho-
mem , que disse ser Notario Apostolico de Sua
Santidade.

XXXIII Entregues por este homem as inhibi-
torias no dia 29. de Fevereiro de 1733. foraõ no
dia 30. despachadas no Illustrissimo Cabido , man-
dando-se ouvir ao Doutor Procurador delle ; por-
que logo se reputou inverosimel , que o Santissimo
Padre houvesse de tirar a primeira instancia ao
Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido ,
como se pertendia nas ditas inhibitorias , em que
naõ

(30) Consta num. X. dos papeis.

(31) Consta da certidaõ do estylo , num. XI. dos papeis.

naõ vinhaõ incorporados os Rescriptos para tam-
bem se saber se revogavaõ, como era preciso, os
dous Motus proprios de Gregorio XIV. e Clemen-
te VIII. e alẽm disto se reparou, que sobre naõ
haverem appellações, ou por serem illegitimas, ou
nenhumas, era constante naõ ter o Illustrissimo Ar-
cebispo o impedimento necessario para subdelegar
os seus poderes no dito Reverendo Juiz Apostoli-
co, em quem, com provavel presumpção, se du-
vidavaõ as qualidades requeridas pelos Sagrados
Canones, para o exercicio valido daquelles pode-
res; e ultimamente se examinou, que as inhibito-
rias se encaminhavaõ contra os Reverendos Cone-
gos Védores da Fazenda, que naõ eraõ Juizes, de-
vendo serem dirigidas contra o Reverendo Doutor
Juiz do Cabido, como privativo do livramento, e
em quem estava a jurisdicção, que se pertendia
inibir.

XXXIV A estes prudentes reparos esperava o
Illustrissimo Cabido se ajuntassem outros, que des-
cobriria o vigilante, e judicioso exame do seu Pro-
curador, para cujo fim se lhe mandava, que res-
pondesse às inhibitorias; e apparecendo na Sé a
buscallas, naõ o mesmo homem, que as trouxera,
mas outro totalmente desconhecido, se observou,
que nem pelos trages, que eraõ indecentes, nem
pela capacidade poderia ser Notario, como dizia;
e naõ sendo prudente, que se entregassem estes pa-
peis a pessoa naõ conhecida, se lhe disse, com
madura reflexaõ, que as inhibitorias estavaõ promp-
tas para se entregarem ao mesmo Notario, que as

D

trouxe,

trouxe , e que era obrigado a buscallas ; e com esta reposta se despedio o homem sem a minima queixa da desattenção , que com elle se praticasse.

XXXV Constaou isto ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico , e possuindo-se logo do conceito de que não estava obedecido nas inhibitorias , mandou passar carta de excommunhaõ mayor sem inhibir segunda vez como era obrigado ; (32) e no dia 2. de Fevereiro foy achado o mesmo homem fixando nas portas da Sé esta carta contra o Illustriſſimo Cabido. E porque logo alli se averiguou a falsidade da certidaõ , que passara sobre o facto acontecido no dia antecedente , e confessou que não tinha licença para ser Notario naquelle Arcebispado , o mandaraõ para o Aljube , aonde passou a ser reo de outros crimes peyores , de que foy accusado perante o Reverendo Doutor Vigario Geral da dita Metropoli.

XXXVI Assim começava a perturbarse a verdadeira ordem do procedimento ; e receando o Illustriſſimo Cabido as consequencias insolitas , que promettiaõ estes inopinados antecedentes , tomou a deliberação de que se entregassem as inhibitorias na casa do mesmo Notario , que as levara à Sé , e que entaõ constaou era o Escrivaõ actual dos autos ; mas nem ainda com esta entrega , assim feita , se conteve o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , para que no dia 4. não mandasse fixar carta de participantes , que o Reverendo Doutor Juiz do Cabido

(32) Consta num. XII. dos papeis.

Cabido annullou por pastoral fixada nas portas da Sé.

XXXVII Abrandou de alguma sorte o Reverendo Doutor Juiz Apostolico a constancia do seu animo, movendo-se a que se levantassem as censuras pelo termo de tres dias, dentro nos quaes se entregariaõ as inhibitorias, respondidas pelo Doutor Procurador do Illustrissimo Cabido; e levando-as dous Notarios a casa do Reverendo Conego Manoel de Oliveira da Matta, Védor da Fazenda, e morador no Patriarchado, lhes disse benignamente, que o fossem esperar à Sé, aonde lhas receberia, por ser o lugar em que se entregavaõ, e recibiaõ os papeis pertencentes ao Illustrissimo Cabido, sendo certos, que não experimentariaõ a mais leve desattenção, nem naquelle, nem em outro algum lugar.

XXXVIII Nem replicaraõ os Notarios, nem appareceraõ na Sé; e logo se começou a romper, e sospeitar a noticia, de que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico mandava lavrar carta de interdictos. A experiencia dos procedimentos antecedentes familiarizava esta noticia, que aos doutos, e Catholicos parecia impraticavel; e já o Illustrissimo Cabido receoso de mayor damno tinha averbado de suspeito ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico, (meyo em que não foy bem succedido) quando o Doutor Promotor Fiscal da Relação Ecclesiastica do dito Arcebispado, requereo ao Reverendo Doutor Vigario Geral precatorio, para que o Reverendo Doutor Vigario Geral do Patriarchado fizesse

notificar ao Reverendo Juiz, que desistisse dos procedimentos até allí praticados, com que lhe offendia a jurisdicção ordinaria com dispotico arbitrio. E cumprido este precatório se fez a notificação na pessoa do dito Doutor Juiz Apostolico, de que elle pediu vista, e embargando-a se constituhio reo (como ainda o he) do Reverendo Vigario Geral do Arcebispado.

XXXIX Nem isto era bastante a moderar a impaciencia do Reverendo Doutor Juiz Apostolico, cujos effeitos introduziaõ já na imaginação Catholica differentes considerações destas repugnancias, assim revestidas com o especioso titulo da Religião; porque pedindo o Doutor Procurador do Illustrissimo Cabido ao dito Juiz lhe mandasse continuar a vista, que lhe concedera das inhibitorias, sobre que devia ser ouvido, lhe poz por despacho, que informasse o Escrivaõ; porém pela meya noite do dia, em que assim poz o despacho, nomeou occultamente outro Escrivaõ, que sobscriveisse as cartas de interdictos, que na manhã seguinte se fixaraõ, perturbando com enganoso artificio, detestavel nos Ministros, a segurança judicial, que deve haver nos seus despachos.

XL Acodio, como era obrigado, o Reverendo Doutor Vigario Geral a evitar ao Povo taõ grande damno, e annullou os interdictos; e o Doutor Procurador do Illustrissimo Cabido proseguindo o requerimento da sua petição, o mais que conseguiu foy, mandar-lhe vista sem suspensão das censuras, vendo-se obrigado a recorrer ao Juizo da
Coroa

que o Illustrissimo Cabido o não contradizia: neste caso havemos estar pela asserção do Illustrissimo Arcebispo, confessando provada com ella a justa causa necessaria para a validade da subdelegação. Porém no caso contrario, em que o Illustrissimo Cabido quiz provar, ou provou com prova real, ou presumptiva a supposição, ou simulação desses achaques, ou que não eraõ daquelle grao requerido pelo Summo Pontifice, não deveriamos crer ao Illustrissimo Arcebispo, e se julgaria nulla a subdelegação feita por elle.

37 Disse com prova presumptiva; porque sendo a que o Ministro tem por si fundada em presumpção, se ha de necessariamente vencer por outra, que seja mais forte no genero da verosimilidade. (85) Assim que he doutrina verdadeira, ou ao menos conclusão assentada, que mostrando-se fallida a causa do impedimento, em que se fundou a subdelegação, fica ella sendo nulla, e incapaz de transferir poderes validos.

38 Esta affectação da causa estava prompto a provar o Illustrissimo Cabido, e sem duvida o persuadiria facilmente: porque viamos naquelle tempo nesta Corte ao Illustrissimo Arcebispo sem in-

K

dicio

(85) Probat text. in L. *Divus*, ff. de In integr. restitut. Latissimè Craveta consil. 250. num. 1. & 2. & consil. 258. num. 21. & de Antiquitat. tempor. 3. part. principal. num. 30. & eo, & aliis relatis idem Menoch. ubi suprà num. 19. & 20. ibi: *Declaratur secundò, hunc casum locum non habere, quando fortior præsumptio esset in oppositum; nam quemadmodum clavus clavum trudit, sic præsumptio præsumptionem tollit. . . . Fortioris autem præsumptionis exemplum adferri posset, quando concurreret aliqua ratio, qua demonstraretur, non esse verosimile quòd asseruit hic Judex, nam quòd verosimile non est, speciem falsitatis habet.*

dicio exterior, que nos fizesse presumivel achaque forte, e muito menos a debilidade, que era precisa naquelle Canone; antes os accidentes eraõ de huma vigorosa disposiçaõ. Mas como o Reverendo Doutor Juiz Apostolico denegando toda a audiencia ao Illustrissimo Cabido, até o privou da defeza de materia taõ importante como esta era, não teve elle lugar de se defender, mostrando a simulaçaõ dos ditos achaques: e por esta causa ficando o facto sem prova, só se faz Juizo da nullidade da subdelegaçaõ na certeza, que o Illustrissimo Cabido tinha de provar o que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico não quiz que se averiguasse.

C A P I T U L O V.

Quanto a não ser idoneo o Reverendo Doutor Juiz Apostolico.

39 **A** Simples qualidade, ou caracter Clerical, que veneramos no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias, o não constitue idoneo para ser Juiz Apostolico, nem nos termos da Constituiçaõ de Bonifacio VIII. nem do Concilio Tridentino, que a ampliou (86) (sejaõ embora os Cleri-

(86) S. Pontifex Bonifacius VIII. in cap. *Statutum* in princip. juncto fin. de Rescript. lib. 6. Clementin. & si principalis eod. tit. & ibi Barbosa. Concilium Trident. sess. 25. de Reformat. cap. 10. in princip. ubi Barbosa. & multis citatis Altim. tom. 2. de Nullitatib. Rubric. X. quæst. 7. num. 12. & 13.

Clerigos capazes para as commiſſões dos Juizes inferiores.) (87) Não affim os Clerigos juntamente Protonotarios da Sé Apostolica ; porque ſuppoſto eſtes officios não tenhaõ funcão neste Reyno , e ſe conſigaõ em Roma a pouco custo , (88) e talvez que ſem algum exame de peſſoa a quem ſe concedem ; ſaõ , na melhor intelligencia dos Doutores , eſtes Protonotarios comprehendidos na Dignidade requerida na dita Conſtituição , e Concilio ; (89) e nesta fórma Clerigo que he Protonotario pôde ſer Juiz Delegado , e Subdelegado do Summo Pontifice.

40 Porém como o ſer Clerigo do Habito de S. Pedro não he o meſmo , que ſer Protonotario de Sua Santidade , não eſtavamos obrigados a confeſar no Reverendo Doutor Juiz Apostolico a qualidade , que nelle não viamos , e que ſó nelle podia existir como accidente. Se nas fixatorias fizelle o Reverendo Juiz incorporar o theor do Reſcripto de Protonotario Apostolico , de nenhuma forte lhe duvidariamos , por eſte principio , da ſua idoneidade ; bem que ſempre , por outros fundamentos , lha diſputariamos : mas como em nenhuma das fixatorias incorporou o dito Reſcripto , pouco importa
K ii que

(87) Gloſ. in dict. cap. *Statutum*, verbo *Sedis* de Reſcript. in 6. Altim. ubi proximè num. 27. 28. & 29.

(88) Reverendiſſimus P. Bluteau in Vocabular. liter. P, verbo *Protonotario* fol. mihi. 797. col. 1. ibi : *Em Portugal , e outros Reynos da Chriſtandade Protonotario he hum officio ſimples , ſem funcão , e ſe alcança a pouco custo por hum Reſcripto do Pontifice.*

(89) Barboſ. ad dictum Concilium num. 13. Sperel. decif. 167. num. 24. & 25. Altim. ubi ſuprà num. 21.

que o tivesse; porque entre o que não existe, e o que não apparece se fôrma igual juizo. (90)

41 Esta he a fogueição que tem as qualidades separaveis dos fogueitos, que regulando-se pela regra dos accidentes, se não presumem em quanto se não provaõ com individuação, (91) e muito mais as qualidades, de que nasce a jurisdicção, que se exercita. (92) Esta fogueição deu fundamento aos Doutores para assentarem, que os Juizes Delegados, posto que sejaõ notorios os seus poderes, (e ainda os Juizes ordinarios na opiniaõ commua) (93) devem, primeiro que tudo, appresentar o Rescripto, e incorporallo nas ordens, que passarem; porque em outra fôrma não seraõ obedecidos; (94) que

(90) Text. vulgaris in *L. Duo sunt Titii*, ff. de Testamentar. tutel. *L. In lege 77.* ff. de Contrah. Empt. *L. Cum res*, §. *Itaque*, ff. de Legat. 1. *Surd. decis. 149.* num. 2. & *decis. 306.* num. 13. & *consil. 245.* num. 13. & *consil. 377.* num. 23. & communiter Doctores.

(91) *L. Item veniunt*, §. *Cum prædixerimus*, ff. de Petit. hæreditat. *L. 1.* Cod. de Dignitatib. lib. 12. *Glos. in L. Si vero*, §. *Qui pro rei qualitate*, ff. Qui satisf. cogant. Latè *Menoch. lib. 1.* de Præsumpt. quæst. 24. num. 53. & lib. 3. præsumpt. 10. num. 11. & *consil. 1.* num. 121. lib. 1. Latissimè *Valenzuel. Velasq. tom. 1.* consil. 92. num. 141. 142. 143. 144. 145. & apud eos quamplurimi Doctores.

(92) Latissimè idem *Valenzuel. dict. tom. 1.* consil. 52. num. 14. ibi: *Et ita ante omnia debet constare de jurisdictione tribuente jurisdictionem*, juncto num. 19. relatis *And. Sicul. & Cels. Hug.* ibi: *Illa qualitas, quæ alicui tribuit jurisdictionem debet antea omnia probari, alioquin actus, & omnia inde sequuta sunt nulla.* Est enim qualitas efficiens: idem *Valenzuel. alios referens num. 21.*

(93) *Fragoz. de Regimin. Reipublic. p. 1.* lib. 4. disp. 10. §. 2. num. 142. & seqq. & ex *Scac. Mastrilh. Menoch. Pacian. Mascard. Vanz.* & aliis *Altim. de Nullitat. tom. 1.* Rubric. 9. q. 3. num. 7.

(94) Text. in cap. *Cum in jure peritus* de Offic. Jud. Delegat. cap. *Nobilissimus 97.* distinct. *Clement. Injunctæ.* §. *Sanè*, de Election. in Extravag. *L. 1.* Cod. de Mandat. Princip. *L. Prohibitum 5.* vers. *Tum enim.* Cod. de Jur. Fisc. lib. 10. *Authentic. de Collatorib.* §. *Et eos autem*, col. lat.

que he a jurisdicção delegada, qualidade, que se não presume, e por este principio se deve fazer certa com concludencia. (95)

42 Isto que procede sem duvida na jurisdicção delegada, e se estende à ordinaria na opiniaõ provavel, milita igualmente em toda a qualidade, que serve de fundamento ao acto, que se exercita; (96) porque sempre a qualidade, que não he natural no fogeito, deve provarse à priori, e não à posteriori pelos effeitos. Não basta, que eu conheça como Juiz Subdelegado; que mande passar fixatorias; e que exercite tudo o mais, que exercitaõ os Juizes Delegados, para fazer evidente, que sou Protonotario Apostolico; pois tudo isto, ou póde attribuirse a outro titulo, ou póde ser argumento da nullidade com que procedo; e nunca provaria à posteriori a causa pelas operações, que podem ser indifferentes.

Dizer

lat. 9. Gail. Vant. Mant. Menoch. Mastrilh. Carocc. Gilchen. Salgad. Belfold. Borrell. Pereir. Barbos. Amaya, Sccac. Villadiego, Sanch. Tiraquel. Grævei. Bobadilh. Giurb. & alii cum quib. Altim. ubi proximè num. 24. 25. & 26. Valenzuel. conf. 125. num. 12. Mend. in Prax. 2. p. lib. 2. cap. 3. num. 2. & sequentib. Cabed. p. 1. decis. 49. num. 2. Themud. tom. 3. decis. 266. num. 8. & 14. Peg. cap. 18. Forens. num. 37. & 38. cujus verba referam ibi: *Et talis delegatus Judex ut exercere possit suam jurisdictionem tenetur presentare litteras sue delegationis . . . & eas inferre in inhibitoriis, & requisitoriis . . . adeo, ut citatus à delegato non teneatur comparere hoc deficiente.* Idem Altim. innumeros citans q. 4. num. 7. & ubi concludit quòd *Delegatus in hoc casu reputandus est tamquam privatus, & omnia ab eo gesta erunt nulla.*

(95) Tenent Doctores suprà citati num. 91.

(96) Text. in L. *Divus*, ff. de Militar. testam. quod multis Doctõribus, & egregiis traditionibus comprobavit Menoch. consil. 301. lib. 4. & se ipso allegato in hoc loco, iterum lib. 2. de Præsumptionib. præsumpt. 48. num. 2. & ibi: *Et hujus quidem sententiæ ea est ratio, quia is, qui fundamentum constituit in aliqua qualitate, eam adesse probare debet, antequam privilegium ob qualitatem illam, tributum competat.*

44 DISCURSO APOLOGETICO,

43 Dizer eu de mim em hum Edital publico , que sou Protonotario Apostolico , não basta para encher a obrigação , que tenho de o provar ; porque esta qualidade accidental se não legaliza só na minha lingua , mas na exhibição dos meus poderes. Mayor he , com longa disporporção , o fundamento , que tem a seu favor o Juizo ordinario ; e com tudo está o Juiz obrigado a ajuntar o seu titulo , se pertender que a elle lhe obedeçaõ. (97) E como se eximiria o Reverendo Doutor Juiz Apostolico (sem certeza , nem presumpção forçosa de ser Protonotario) da obrigação de que se não livraria o Juiz ordinario , sabendo muito bem o dito Reverendo Juiz Apostolico , que se não privilegia-va de habilitar a sua pessoa com o titulo dessa jurisdicção , se delle se chegasse a duvidar no primeiro acto , em que pertendeo exercitalla? (98)

44 Pelo que nascendo esta idoneidade com o Rescripto de Protonotario , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico não exhibio , devo necessariamente inferir , que não foy idoneo ; porque não mostrou , que fosse Protonotario Apostolico ; e tambem porque , ainda concedida esta qualidade , não devia subdelegarlhe os seus poderes o Illustrissimo Arcebispo de Goa , ou porque a causa era criminal , e gravissima , ou porque não se davaõ no Illustrissimo Arcebispo os impedimentos necessarios para a subdelegação della.

ARGU-

(97 e 98) Doctores suprà citati num. 93.

ARGUMENTO II.

*Quanto ao mesmo Quartanario Manoel
da Sylva da Cunha.*

CAPITULO I.

*Mostra-se, que o Reverendo Doutor Joseph Gomes
Dias praticou irregularidades, porque não
cumprio os Sagrados Canones.*

45 **N**Em no modo, nem no fundamento se
ajustou o Reverendo Doutor Juiz Apof-
tolico com as Leys Canonicas, e Pon-
tificias recommendações; antes, por inadvertencia
mais que por abuso, se adiantou em procedimen-
tos, que em outro conceito seriaõ transgressões
sacrilegas de preceitos taõ sagrados. Procedeo a ex-
communhões, a interdictos, e a cessação à *Divinis*
antes de tempo; e sem a decorosa attenção, que
devia praticar com o Illustrissimo Cabido, dessem-
bainhou a veneravel espada das censuras Ecclesiasti-
cas com tanta furia, que descomposta a regra des-
de o principio, fogeitou o braço ao vencimento
sem offensa da veneração sagrada. Começarey ago-
ra pelo modo, como parte mais aggravante à re-
putação politica, aonde a Ley da civilidade fez res-
peitavel

46 DISCURSO APOLOGETICO,

peitavel o decóro, e quasi de justiça a immuni-
dade contra o impeto dos Ministros.

46 Assim he, que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico considerando-se Subdelegado de Sua Santidade, supposta a força do Rescripto, teria no ponto commettido jurisdicção superior, e o poder bastante para fulminar censuras contra as pessoas desobedientes. (99) Não disputo já se este poder he de mero imperio, se de mixto, como algum tempo foy disputavel, e se competia aos Juizes Delegados, e Subdelegados, como na idade passada se controverteo; mas por isso mesmo, que se considerava com esse poder, devia usar d'elle com o temperamento, e madureza, que os Summos Pontifices lhe advertiraõ, para que não fosse escandalosa no modo a censura, que seria louvavel no fundamento. Devia advertir com madura reflexaõ nas admiraveis admoestações dos ditos Pontifices, por não ser decente, que na excommunhaõ, em que executava hum preceito, se fizesse transgressor de outro na irregularidade do procedimento. Aqui podia eu recopilar a mayor parte das ditas admoestações, se a ordem da distribuição, que vou seguindo, a não reservasse para o capitulo seguinte. Porém essa ordem me obriga, a que agora traga a juizo huma culpa só, em que tenho por impossivel a satisfacção, assim como reputo o esquecimento impraticavel.

47 Não podia esquecerse o Reverendo Doutor Juiz Apostolico, que o Illustrissimo Cabido em Sé
Vaçante

(99) Text. in cap. *Sanè* 11. de Offic. & Potest. Jud. Delegat.

interpoem ficaõ sendo nullas , e reduzidas à intelligencia de não terem sido interpostas. (178)

99 E não basta só , que se interponhaõ as ditas appellações dentro em dez dias , mas devem interpor-se regularmente perante o mesmo Juiz , que deu a sentença , (179) ou não podendo ser assim , diante de bom Varaõ constituído em Dignidade : mas isto com a differença , que se o Juiz , que sentenceou a demanda está prompto , e com tuto acceso para diante delle se appellar da sua sentença , se não deve recorrer ao bom Varaõ , porque esta especie de appellação só he praticavel , ou no impedimento , ou na falta do tuto acceso , que se encontra no Juiz da causa. (180)

100 Tambem não basta , que na appellação *coram probo viro* intervenhaõ só parte , que appelle, Varaõ bom que receba a appellação , e Notario , que atteste della ; mas são necessarias essencialmente testemunhas honestas , que assistaõ ao acto de appellar. De sorte , que a appellação intimada , e recebida sem essas testemunhas , fica sendo nulla ,
e re-

(178) Scacc. post. tract. de appellat. decis. 28. num. 3. ibi : *Unde habetur, ac si interposita non fuisset.*

(179) Text. in cap. *Ut debitus honor* cap. fin. de appellat. cap. appellat. eod. tit. in 6. cap. *Si justus* in fine de appellat. cum concordantib; & cum Bald. Abb. Card. Alex. Marant. Surd. Lancelot. & aliis Scacc. de appellat. quæst. 6. num. 1. & ibi attestatur de conclusione communi, quod procedit non solum in appellatione judiciali , sed etiam extrajudiciali ; & num. 5. extendit etiam ut habeat locum in appellatione extrajudiciali , quia est interponenda coram iudice , à quo.

(180) Latissime explicat idem Scacc. ubi proximè num. 8. 9. 10. 11. 2. 13. & seqq.

e reputando-se como senaõ fosse interposta. (181)

101 Estes requisitos, assim effenciaes, naõ ob-
servou o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha,
porque nem appellou, como já se disse, nos dez
dias contados da intimação do assento do Illustrissi-
mo Cabido, nem observou alguma das fórmulas so-
breditas; antes tantos mezes passados interpoz hu-
ma, e outra appellação, naõ só fóra do tempo,
mas despidas dos preceitos referidos. Dirá que ap-
pellou judicialmente, ainda que mais tarde, peran-
te o Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido, e
que

(161) Idem Scacc. cum multis Cap. proxime citatio num. 6. & infra
num. 23. ibi: *Declaro 4. principaliter ut in omnem casum, quo possit ap-
pellari coram honestis viris debeant esse duo honesti viri, vel saltem unus
honestus vir Notarius, & testes, quia non sufficeret solus Notarius, &
testes, aut sufficit appellare coram uno honesto viro, & testibus, & num.
24. querit, nunquid sufficiat appellare coram uno honesto viro, & Nota-
rio, & ibidem reprobatur Lancelotum verbis sequentibus: Sed non quid suf-
ficiat appellare coram uno honesto viro, & Notario? Respondetur quod Lan-
celot. in tract. de attentat. p. 2. cap. 12. de attentat. & novat. appellatione
pendente ampliat. 15. sub. num. 9. & 17. refert, & sequitur ex Card.
Alex. quem citat. sub nomine Prepositi communem etiam opinionem, quod suf-
ficiat. Verum adverte quod Prepositus, seu alio nomine Card. Alex. ubi
supra non dicit hoc, sed testatur, quod Doctores communiter tenent quod
non sufficiat presentia testium, & postea subdit. bene fatentur, quod unus
bonus vir cum presentia tabalionis, & testium sufficit. Terminanter Bar-
bos. ad text. in cap. Final de appellat. num. 21. & 22. super verba text.
honorum virorum ibi: Ergo non sufficit fieri coram uno, ut per Tiraquel.
in L. si unquam verbo suscepit filios num. 229. Sed contrarium verius,
dummodo id ipsum per legitimum testium numerum comprobetur. ita Abbas
hic num. 3. Butr. num. 14. Dec. num. 4. Maranta de ord. judic. cap. de
appellat. num. 133. in fine, & dicit Scacc. dicto quest. 6. num. 23. quod
honesti viri, coram quibus appellatur debent esse duo, vel saltem unus
honestus vir, Notarius, & testes. Gonsal. num. 3. ibi: Sufficit tamen quod
huiusmodi protestatio fiat coram uno bono viro, dummodo id ipsum per le-
gitimum testium numerum comprobetur. Gratian. for. cap. 10. num. 17.
ibi: Immo etiam sufficeret unum virum honeste conditionis adhiberi ultra
Notarium, & testes, coram quo dicta appellatio interponatur, intra tamen
tempus decem dierum, qui dantur ad appellandum. Passeriat ad titulum de
appellat. lib. 6. quest. un. art. 6. num. 46. ubi innumeros refert,*

que se quer valer desta appellação , e não da que interpoz *coram probo viro*. Porém nem assim escusa a nullidade , não só porque o seu Rescripto trouxe a clausula condicional de ter appellado em tempo legitimo ; (182) mas porque não podia haver appellação judicial , aonde não havia litigio , e o que mais he , aonde não era compativel appellação alguma ; e o mesmo Quartanario disse expressamente , que se valia da outra appellação , pois fora obrigado a interpolla pela difficuldade , e medo , que concebeo do Illustrissimo Cabido. (183)

102 Dirá , que não teve tuto acceso ao Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido ; mas além de o não provar especificamente , como era (184) obrigado

(182) Patet ex Rescripto in verbis ibi : *Intra legitima tempora appellavit.*

(183) Probatur & attestatione Notarii in verbis ibi : *Que appellava perante elle Reverendo Doutor Protonotario Apostolico tamquam probo viro , ob non tutum accessum ad Sanctam Sedem Apostolicam do Reverendo Cabido , e Conegos da mesma Sé &c.*

(184) Gratian forens. dict. cap. 10. in princip. ubi agit de appellat. interposita coram honestis viris ibi : *Coram duobus ex Dominis Canonibus Ecclesie Cathedralis Civit. Maceraten. tanquam honestis viris fuit interposita appellatio à sententia lata per Reverendiss. D. Episcopum ejusdem Civitatis & cum dubitaretur de illius validitate, dixi concludendum negative. Nam non constabat de metu , seu absentia judicis à quo ita ut coram eo non posset appellatio interponi , prout requiritur ut valeat appellari coram honestis viris. . . Nam aliàs est appellandum coram eo , qui sententiam tulit ut illi debitus honor deferatur , agitur enim de facto illius , qui pretenditur gravasse , prout dicimus de recusatione judicis. . . Imo debet exprimi causa legitima metus in protestatione , qua fit cum appellatur coram honestis viris , & postea est probandum , quod esset solitus carcerare , injuriam inferre , vel minari appellanti , seu aliquid simile , ex quo metus dignoscatur. Rota p. 10. dic. 256. num. 1. ibi : *Appellatio siquidem ab ipsis producta solum coram honestis viris interposita dignoscitur , non autem coram Judice , apud quem ex juris dispositione tenebantur provocare , nec proinde poterit reputari legitima , L. 1. §. ult. ff. de appellat. §. 1. anth. eodem**

dem

gado com razões, que cabissem em Varaõ constante, porque o temor vaõ, não tem escusa no Juizo do Pretor (185) he o mais que chega a dizer, que o seu Procurador fora huma vez à sala vaga do Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido para appellar, e que o não podera fazer, nem fallar àquelle Ministro, porque sahira logo, e por outra porta para a Sé, chamado pelo sino, que estava acabando de correr. Porém não affirma o dito Quartanario, que repetira por seu Procurador como devia em ir huma, e muitas vezes a casa do dito Ministro, e que nem nella, nem na Sé lhe podera fallar, ou se lhe fallara lhe não recebeo appellação, e o tratara com incivelidade, por cuja causa, em ordem a se lhe não passar o tempo, fora appellar diante do bom Varaõ, como neste caso lhe permetteriaõ os Doutores.

103 A verdade he, não advertiraõ naquelle tempo os Consultores do dito Quartanario na obrigação, que elle tinha de justificar a falta do tuto acceso, aconselhandohe esta fórma de appellar, na intelligencia, de que a simples allegação daquella
falta

dem tit. cap. ut debitus extra de appellat. cap. appellatio eodem tit. lib. 6. & comprobat Specul. de appellat. §. qualiter num. 8. Dum maximè nec ab ipsis justificatur propter metum coram honestis viris provocasse, vel Judicis copiam tunc temporis defuisse, vel aliter eundem Judicem impeditum, quominus coram ipso appellarent, prout alterum ex his tenerentur ostendere, ut prædicta possent appellationi juvare &c.

(185) Text. in L. Vani 48. ff. de reg. jur. L. Si quis ab alio 13. ff. de re judicat. L. Metum 5. L. 6. & 7. cum seqq. ff. de eo quod met. caus. L. Metus autem 3. ff. ex quib. caus. maior. ibi: Sed non sufficit quolibet terrore abductum timuisse, Cap. Justa de appellationib. cap. Veniens. Cap. Consultationibus, de his, quæ vi met. ve caus. ubi communissimè Doctores.

falta lhe bastaria por fundamento. Mas enganaraõ-se ; porque se na primeira vez acharaõ no Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido a occupaçaõ indispensavel , a que o chamavaõ as vozes do sino da Sé , deviaõ buscallo nella , esperallo quando se recolhesse para casa , e repetir as diligencias até o acharem ; (186) e se assim se não praticou , queixe-se o dito Quartanario de quem o não advertio do modo , que devia praticar para a validade da appellaçaõ , em que havia posto toda a esperanza do seu remedio.

104 Dirá , (e me parece que já o disse) que receara o seu Procurador , e o Notario irem à Sé por terem observado nos dias antecedentes , que officiaes de justiça , faziaõ alli assistencia , e que poderia ser para prenderem os appellantes. Mas até isto he convencido , porque em tanto numero de diligencias , quantas quiz se fizessem com o Illustrissimo Cabido , já em inhibitorias , já em excommunhões , já em interdictos , e cessação à *Divinis* , não encontrou o dito Quartanario violencia alguma nos Officiaes , e Notarios , que foraõ fixar nas portas da Sé cartas publicas , nem em outro algum ministerio pertencente ao foro judicial ; antes se

R lhe

(186) Terminanter Scacc. de appellat. dict. quæst. 7. num. 26. vers. Prima ratio ibi: Prima ratio est, quia si appellans non potest habere copiam judicis, debet protestari de impedimento, nec satis est quod semel fuerit impeditus, sed oportet quod duraverit, & constet durare, quia si hodie non potuit habere copiam judicis, habebit. crastina. Junctis verbis sequentibus. Secunda ratio est, quia non sufficit semel requirere dominum judicem pro introductione appellationis, sed debet iterum requiri quando rediit. Et quòd appellans coram honestis viris ob defectum contingentem in persona judicis à quo debeat altera die requirere judicem: refert, & sequitur Felin. in cap. ex transmissa 10. sub num. 5. vers. ad hæc de Præscrip.

lhe franquearaõ os caminhos para todo o genero de defeza, que quizesse praticar. E se isto se permittio com louvavel compostura pelo Illustrissimo Cabido; como se não permittiria ao dito Quartanario huma appellação interposta com toda a decencia perante o Reverendo Juiz do mesmo Cabido, que com effeito pacificamente admittio, quando o referido Quartanario lhe pareceo interpolla delle? Assim que a consideração na falta do tuto acceso, e o medo da prizaõ do Notario, e do Escrivaõ, são imaginações remotissimas deste caso, e que nem tiveraõ, nem podem ter nelle a minima accommodação.

105 Se foy prezo o homem, que fixou a primeira Carta nas portas da Sé, já se disse qual foy a causa, e a não ignora tambem o referido Quartanario: e differente cousa era fingirse hum homem (enbruhlado em panos humildes, e indecentes) Notario Apostolico no Arcebispado Oriental, e ser comprehendido de falsario na certidaõ, que passou; do que ir hum Notario publico em fórma reverente, e com hum Procurador civil a appellar na Sé, aonde não há, nem houve repugnancia para esta diligencia, como Casa, em que o Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido exercita o seu officio: e da prizaõ resultada de principios tão diversos, não se podia fazer argumento para o caso; em que se verificava opposição, não só de termos, mas contradicção inconcordavel delles.

106 Mas que poderes tinha o Reverendo Juiz do

do

do Illustrissimo Cabido , se o procedimento , de que se appellava não era seu , mas meramente Capitular ? E como era obrigado a receber a appellação , que se interpunha do assento , das multas , e da prizaõ , que o Illustrissimo Cabido ordenara para governo economico do Coro ? No Rescripto da commissaõ confessou o dito Quartanario ao Summo Pontifice , que a condemnação das multas , e da prizaõ , de que se queixava , fora feita pelo Illustrissimo Cabido , (187) e delle por este principio appellara *coram probò viro* ; e se a appellação se interpunha do Illustrissimo Cabido , perante elle se devia interpor , e não diante do seu Reverendo Juiz , de quem o assento , multas , e prizaõ , não eraõ factos contenciosos , e punitivos , de que recebesse appellações : e por este modo até a appellação , que depois foy recebida ao dito Quartanario , topou com a incompetencia do juizo , e do poder.

107 Não podia appellar o dito Quartanario , porque os assentos foraõ ordenados não só pela mayor parte , mas por todo o corpo do Illustrissimo Cabido , e a appellação se não fundava em causa racionavel. (188) Não podia appellar , porque

R 2

tendo

(187) Patet in Rescripto in verbis ibi : *Nobis fuit humiliter expositum , quòd ipse exponens fuit sub pretextu non factarum per ipsum in choro quarundam ceremoniarum à dilectis etiam filiis Cap. & Canonicis dict. Eccles. adversariis de facto condemnatus in quasdam multas , seu pœnas pecuniarias , & privatione fructuum canonicatûs , ac censuras aliasque pœnas cum actuali carceratione.*

(188) Text. in cap. 1. de his quæ fiunt à maiori parte Capituli , ubi communiter Doctores , & cum multis Scacc. de appellat. quæst. 17. num. 1. ibi : *Limita 27. in eo quod facit maior pars. cap. Quia ab eo non appellatur. Juncto num. 2.*

tendo o Illustrissimo Cabido faculdade concedida por Direito commum, e uso das Hespanhas, para multar os Reverendos Conegos, os Meyos Conegos, Quartanarios, e Beneficiados da Sé; (189) vinha esta faculdade a resolverse em jurisdicção economica, e prelativa, aonde, sem excessso do modo, se não admittem appellações. (190) Não podia appellar, porque cada huma das multas em si consideradas, constituem materia leve, que cabia na alçada do Illustrissimo Cabido, de que só se isentaõ as multas, e excessos graves reservados ao Illustrissi-

(189) Text. in cap. *Quanto* de officio Ordinarii, & in cap. *Irrefragabili* 13. §. *excessus* de officio Ordinarii, ubi Fagnan. num. 11. Gonsal. num. 3. Felin. in cap. *Cum omnes* num. 10. de constitutionib. Abb. in cap. *Cum contigat*. num. 29. de for. competent. Tondut. resol. beneficial. tom. 1. cap. 62. num. 17. Rot. in recentiorib. decis. 254. num. 12. & seqq. p. 19. & multoties judicatum in Rota in causis ibidem relatis dicit Joann. Jacob. Scarfonton. in animadversionibus ad lectiones canonicas dec. 47. num. 1. & 2. & vide Doctores citatos hoc numero sequenti.

(190) Idem Scarfonton. ubi proximè num. 3. Abb. Felin. Ancaran. & cæteri ab eo relati, Valenz. conf. 43. num. 138. Frances. de Eccles. Cathedralib. cap. 31. num. 32. & 33. Seraphin. decis. 639. num. 9. & multoties judicatum in Rota idem Scarfonton. ubi proximè. Saraiva de Adjunctis quæst. 35. num. 31. ibi: *Hæc est jurisdictio correctionalis Capitulis permessa in privatione Capituli, & distributionum consistens*, de qua ex Abb. & aliis Papon. lib. 1. tit. 3. arest. 3. Tondut. quæst. beneficial. p. 1. quæst. 61. num. 10. & quæst. 62. num. 17. ibi: *Quod autem attinet ad Capitula jurisdictione carentia, certum est illis nihilo minus competere jus corrigendi, & castigandi, seu coercendi personas in Ecclesia sua habitatas veluti per subtractionem fructuum, & distributionum, seu vocis in Capitulo ad tempus*: sic etiam idem Frances cap. 30. num. 254. de Luca de Foro Eccles. lib. 3. p. 6. num. 88. ibi: *Poterunt tamen multas imponere pecuniarias Canonicis comam nutrientibus, veste Canonicali in Ecclesia non utentibus, & in Capitulo seu choro, discompositionem, seu tumultum facientibus, verba injuriosa alteri inferentibus, vel reverentiam, & obedientiam Presidenti non servantibus, & similia &c.*

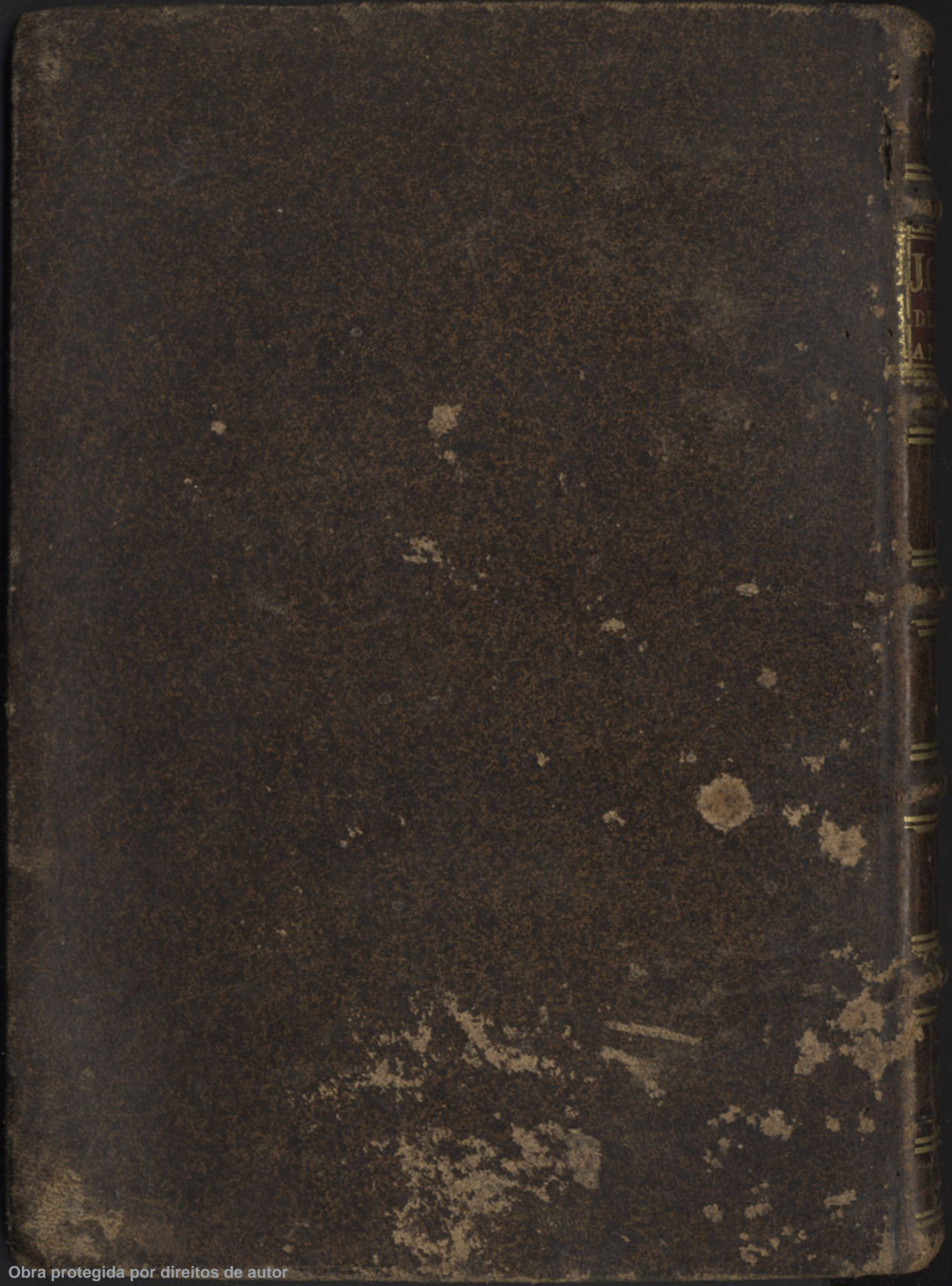
Meirinho do dito Illustrissimo Cabido , e mandando vir acima o dito Reverendo Quartanario , e dandolhe a ler o dito Decreto , e despacho , e depois de o ler lho torney eu a ler , e declarar o que nelle se contém ; por elle me foy dito , que elle não duvidava ser solto , por todos que o estão o desejaem , e juntamente por satisfazer ao voato , que nesta terra se tem deitado , que o Illustrissimo Cabido o quer soltar , e dizerem , que elle não quer ser solto , o que elle não tem duvida a ser solto como dito tem , porém sem condição , e de fazer termo , nem assinar condição alguma , e com protesto de lhe não prejudicar à sua appellação , que pende sobre a sua prizaõ , e mais cousas , que contém a dita appellação , de que he Juiz Apostolico o Doutor Joseph Gomes Dias , e juntamente para se curar dos achaques , que padece ha annos , e com mais excesso na prizaõ. *Erro de Caratella* Em fé de que passsey a presente , que assiney com o Meirinho , e depois de feita a leo o dito Reverendo Quartanario , e disse que estava como a havia dito , mas que não assinava , de que forão testemunhas presentes Joseph Pereira de Sousa , Enqueredor , e Distribuidor do Juizo Ecclesiastico desta Cidade , e Roberto Alves da Sylva , Carcereiro deste Aljube , que como taes tambem assignaraõ. Dada em Lisboa Oriental aos vinte e tres de Abril de mil e setecentos e trinta e quatro. = Francisco Manoel Amado Sanches. = O Meirinho Joseph Carvalho. = Joseph Pereira de Sousa. = Roberto Alves da Sylva. =

E não se continha mais no dito Decreto , despacho , e certidaõ proprios , que me forão appresentados pelo Procurador do mesmo Illustrissimo Cabido , a quem os torney
a en-

a entregar , e de como os recebeo , aqui comigo se assi-
nou , e tudo fielmente fiz tresladar dos ditos proprios ,
a que em todo , e por todo me reporto , de que passey
a presente sob meus sinaes , digo sob meus dous signaes
publico , e razo , de que uso. Lisboa Oriental , vinte e
quatro de Abril de mil e setecentos e trinta e quatro
annos.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

THE HISTORY OF THE
CITY OF BOSTON
FROM THE FIRST SETTLEMENT
TO THE PRESENT TIME
BY NATHANIEL BENTLEY
VOLUME I
BOSTON: PUBLISHED BY
J. B. ALLEN, 1856.



J
D
A